



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

EDITAL – CONCORRÊNCIA 90.007/2025

CONCORRÊNCIA	Nº 90.007/2025
UASG	989571
JULGAMENTO	Maior Oferta
MODO DE DISPUTA	Aberto
PROCESSO NÚMERO	26128//2024
INTERESSADO	Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT
VALOR MÍNIMO	O percentual mínimo de outorga é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.	SIM
OBJETO	Concorrência para Concessão de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, conforme especificações do termo de referência anexo deste edital e demais anexos do processo.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	26 de maio de 2025, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.936/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇO NA INTERNET	https://www.gov.br/compras http://www.rioverde.go.gov.br e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nº 1.371 de 11 de julho de 2023.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta licitação, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (COMPRASNET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

AUTUAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE, por meio de seus gestores, torna público que fará realizar na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR OFERTA**, cujo objeto é a **Concessão de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, conforme especificações do termo de referência anexo deste edital e demais anexos do processo**, processado nos autos de nº 26128//2024 que será regido na forma da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.936/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> mantido pelo Governo Federal, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da licitação.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

WELKER RUBENS DE FREITAS
Presidente AMT



ÍNDICE GERAL

01 – EDITAL

- Item 1 - Do Objeto
- Item 2 - Condições de Participação
- Item 3 - Do Credenciamento e da Sessão Pública
- Item 4 - Do Envio da Proposta Eletrônica
- Item 5 - Da Abertura das Propostas e Formulação dos lances
- Item 6 - Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência
- Item 7 – Da Habilitação e Julgamento
- Item 8 - Do Encaminhamento da Proposta reajustada e documentação complementar
- Item 9 – Do Pedido de Esclarecimento e da Impugnação do Edital
- Item 10 – Dos Recursos Administrativos
- Item 11 – Da Conexão com o Sistema Eletrônico
- Item 12 – Da Adjudicação, Homologação e Contratação
- Item 13 - Das Obrigações
- Item 14 – Dos Critérios de Medição e de Pagamento
- Item 15 – Das Penalidades
- Item 16 – Da Dotação Orçamentária
- Item 17 – Da fiscalização
- Item 18 – Das Disposições Gerais

02 – ANEXOS INTEGRANTE DO EDITAL

- ANEXO 1 - Termo de Referência
- ANEXO 2 - Minuta do Contrato
- ANEXO 3 – Estudo de Viabilidade Econômica Financeira e Mapa de Gerenciamento de Riscos;



1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, tem por objeto a **Concessão de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, conforme especificações do termo de referência anexo deste edital e demais anexos do processo.**

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (Comprasnet) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação **TODOS OS INTERESSADOS**, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras>, conforme regulamenta o art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

2.1.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo a licitação e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

2.1.5. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados na licitação por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.1.6. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.1.7. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação.

2.2.1. Em obediência ao que estipula a Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-



se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente, no artigo 156, III e IV da lei 14.133/2021, art. 7º, da Lei Federal 10.520/2022 e art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

c.1) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante** (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).

- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da lei 14.133/2021;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;
- k) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4. Como condição para participação na licitação, a Licitante manifestará em campo próprio do

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto;

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...). Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, Pág. 293);

1.1. TCESP. TC-017432.989.23-4 TC-17764.989.23-2

1.2. Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, Tribunal de Contas da União – TCU

1.3 XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.4.1. Para participação na licitação, a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que **cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (quando o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte):

2.4.2.1 - Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

2.4.3. Que **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.4.4. Que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4.7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência em sua forma eletrônica. (**Decreto Federal nº 3.722/01**).

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras> devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização da licitação na forma Eletrônica.

3.1.2. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a licitação na forma Eletrônica.

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação



efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

3.5. A abertura da sessão pública da licitação, conduzida pelo **Agente de Contratação e sua equipe de apoio**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

3.5.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.5.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema COMPRASNET, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.

4.2.1. A Proposta de Preços Final e os Documentos de Habilitação, deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, através do site <https://www.gov.br/compras>, quando solicitadas pelo Agente de Contratação.

4.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.2.3. O VALOR DA PROPOSTA;

4.2.3.1. O valor mínimo estabelecido a título de remuneração mensal a ser pago pela outorga é de 5% sobre o faturamento bruto mensal, sendo vencedora a empresa com a maior oferta de pagamento ao Município pela outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.987/95.

4.2.3.2. Devido a limitação do sistema ComprasGov, no ato do cadastro da licitação, o valor 'R\$ 5,00' cadastrado equivale a 5% (cinco por cento). Os lances serão ofertados em intervalo mínimo de 0,25%.

4.2.3.3. O percentual mínimo de outorga é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6.936/2019; não será aceito percentual inferior a 5% (cinco por cento).

4.2.3.4. Constitui o critério objetivo de julgamento do certame: **Maior Oferta** de pagamento ao Município pela outorga.

4.2.3.5. Considera-se inclusos no valor ofertado dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.2.3.6. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.



4.3. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo 1 deste edital.

4.4. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET.

4.4.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema COMPASNET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei de Licitações.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (Decreto Municipal 799/2023, art. 17).

4.6. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.

4.6.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.7. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos ou de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.8.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.8.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como **microempreendedor**, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8.3. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-la pelo(a) **Agente de Contratação**.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarem da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. O valor mínimo estabelecido a título de remuneração mensal a ser pago pela outorga é de 5% sobre o faturamento bruto mensal, sendo vencedora a empresa com a maior oferta de pagamento ao Município pela outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.987/95.

5.4.2. Devido a limitação do sistema Compras.Gov, no ato do cadastro da licitação, o valor 'R\$ 5,00' equivale a 5% (cinco por cento). Os lances serão ofertados em intervalo mínimo de 0,25%.

5.4.3. O percentual mínimo de outorga é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6.936/2019; não será aceito percentual inferior a 5% (cinco por cento).

5.4.4. Constitui o critério objetivo de julgamento do certame: **Maior Oferta** de pagamento ao Município



pela outorga.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.**

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.6.9. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.6.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Nesta licitação o modo de disputa adotado é o **aberto**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação.

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e fazer a **MAIOR OFERTA** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo 1.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1.1. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. O percentual mínimo de outorga é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6.936/2019; não será aceito percentual inferior a 5% (cinco por cento).

6.1.2. O(a) Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição (se o valor estimado da licitação **não** for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte).

6.1.3.1. Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP.

6.1.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) Agente de Contratação acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) Agente de Contratação irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade “convocação de anexo” disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados a partir da convocação de anexo pelo Agente de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, na plataforma do Compras.gov ou no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.4. A Proposta final, documento anexado no COMPRASNET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado nesta licitação, marca/modelo e número de série (se houver) de todos os componentes e equipamentos que fazem parte do escopo de fornecimento.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.5. Apresentar validade de no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.**

6.4.5.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.6. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.7. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações e especificações apresentadas na proposta.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.7.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência.

6.7.3. Esteja com o percentual mínimo de outorga abaixo dos 5% (cinco por cento) previsto no Edital.

6.7.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.7.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja diminuição do valor final.



6.10. A critério do(a) **Agente de Contratação**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.11. O(a) **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Verde ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.13. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.13.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item acima será de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício.

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei 14.133/21.

7.1.2. O **Agente de Contratação** poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores



somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(F) Documentação relativa à qualificação técnica.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (demonstração de resultado de exercício) dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- ----- Passivo Circulante
--	--	---

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a



identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na **alínea B.1** deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

(B.2) Para qualificação financeira a empresa participante deverá apresentar **Capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação no valor de R\$ 2.223.771,27**, conforme tabela 7 - Projeção de receita estimada com diárias, guincho e leilão, constante no Estudo de Viabilidade Econômica.

(B.2.1) - A comprovação do patrimônio líquido deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio Balanço Patrimonial.

(B.3) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos **60 (sessenta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

(B.3.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(B.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos de qualificação econômica financeira descritos nos itens anteriores.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a Portaria n.º 358/2014 (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.



(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

(C.5.d) Nos termos do art. 4, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações), os benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) **não são aplicadas** no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**. Ou seja, se o valor estimado da licitação for superior ao valor máximo admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não haverá a aplicação dos benefícios de ME e EPP mencionado no caput deste item.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o § 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em no mínimo 50% das remoções estimadas para o ano de 2024, conforme demonstrativo abaixo:

QTDE REMOÇÃO	2024
Carros até 3500 kg	1.080
Motos	2.997

(F.1.1) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

(F.1.2) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

(F.2) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

a) Veículos equipados de guincho aptos para recolhimento de cada tipo de Veículo: motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclo.



b) Empilhadeira responsável por proporcionar agilidade e praticidade para o setor logístico, através da movimentação e organização dos veículos no pátio e/ou nas durante a remoção nas vias.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **60 (sessenta) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do §2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Em caso de convocação dos licitantes remanescentes para participação de ata complementar, os documentos descritos nos itens “A” ao “E”, em havendo alteração ou findo a validade, deverão ser apresentados devidamente atualizados, ficando sujeitos a desclassificação/inabilitação em caso de descumprimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

7.7.1. No caso de participação de Cooperativas, estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste Edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar.

7.7.2. Estando dispensadas de apresentar alguma documentação **Habilitação do item 7**, deverão declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo fundamentar no artigo da referida lei e, se assim não o fizer serão julgadas inabilitadas;

7.7.3. As cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisito de habilitação:

- a) Ata de fundação;
- b) Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;
- c) Regimento interno;
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- f) No estatuto social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria.

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Não serão aceitos pelo (a) **Agente de Contratação** “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.10. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.11. O(a) **Agente de Contratação** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do(a) Agente de Contratação no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio da opção “enviar anexo” do sistema COMPRASNET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Verde, no endereço descrito no preâmbulo.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ou documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até às 17h00min do **terceiro dia útil** antecedente à data de abertura da sessão da licitação.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, **caso** acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, por e-mail: licitacao@rioverde.go.gov.br

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.



9.8. A decisão sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em **campo próprio no sistema**, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou por e-mail não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema da licitação fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da licitação, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. <https://www.gov.br/compras>.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio



Verde. www.rioverde.go.gov.br

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo 2**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a ADJUDICATÁRIA.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. (art. 90, §2º da NLLC)

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor valor.

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Art. 91, § 4, Lei 14.133/2021).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município em até **05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito



às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (Art. 90, §2º da Lei 14.133/21)

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão da licitação poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual, que se encontra como documento Anexo deste Edital.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. O A remuneração da Concessionária será pela exploração econômica do serviço concedido decorrerá exclusivamente de tarifas fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito a serem cobradas diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos e rateio dos valores arrecadados com arremates em Leilão conforme art. 32 da Resolução Contran nº 623/2016.

14.2. A remoção e guarda ocorrerá conforme tabela XII da Lei Complementar n. 5.727/2009 (Código Tributário Municipal) em seu inciso V, "Taxa de expediente que compõe a receita do tesouro cobrada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT, conforme segue:

05.11 – Estadia de Veículo		
05.11.01	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares.	R\$ 8,25
05.11.06	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg;	R\$ 25,50
05.11.07	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 63,54
05.11.a – Recolhimento de Veículos		
05.11.a.1	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares.	R\$ 72,08
05.11.a.2	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg;	R\$ 160,67
05.11.a.3	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 408,58



14.3. Os valores referentes a prestação dos serviços de remoção e estadia no depósito serão cobrados diretamente ao proprietário do veículo, a partir do momento em que se proceder a remoção até a data da efetiva liberação.

14.4. O processo de cobrança será formalizado por meio da emissão de nota fiscal eletrônica emitida pela Concessionária no município de Rio Verde, registrando os serviços prestados durante o período de estadia e remoção.

14.5. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos.

14.6. A Concessionária deverá observar rigorosamente os valores estipulados, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato de Concessão.

14.7. A remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

14.8. A diária consiste na guarda do veículo recolhido nas instalações da Concessionária.

14.9. A primeira diária será devida pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente, não podendo em hipótese alguma ser realizado o fracionamento da cobrança de diárias.

14.10. Após a entrada do veículo no pátio, a disponibilização das informações no sistema permitindo a liberação do veículo pela AMT aos usuários deverá ocorrer:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, nas remoções realizadas das 08:00 às 14:00 horas em até (duas) 2 (duas) horas após o recolhimento;
 - b) Sábado, Domingo e Feriados: em até 6 (seis) horas do próximo dia útil ao recolhimento;
- Caso esse prazo não seja cumprido, haverá a supressão da diária correspondente.

14.11. Em nenhuma hipótese o pagamento dos valores poderá ser recebido em espécie pela Concessionária, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, através de pix, ou boleto.

14.12. Fica sujeita a penalidades caso a Concessionária receba valores relativos aos serviços de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.

14.13. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados.

14.14. O Poder Concedente não fará qualquer tipo de pagamento à Concessionária ou a terceiros.

14. 15. Os valores dos serviços prestados serão custeados pelo proprietário do veículo ou responsável legal que solicitou sua liberação.

14.16. Os veículos retidos e/ou removidos, a qualquer título, que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão objeto de leilão, nos termos do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 623, de 06/09/2016, cuja destinação do rateio dos valores arrecadados, deverão ser destinados à quitação de despesas com remoção e estadia, dentre outros, previstos no Art. 32º da citada norma.

14.17. Caso os valores arrecadados com o leilão do veículo sejam insuficientes para a quitação dos valores devidos pelo seu proprietário à Concessionária, esta deverá buscar a cobrança através dos meios legais, ficando o município (AMT) isento de qualquer responsabilidade.

14.18. Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município mensalmente o valor em moeda nacional corresponde ao valor fixado da proposta vencedora, na forma da Lei Municipal nº 6.936/2019.



14.19. O valor mínimo estabelecido a título de remuneração mensal a ser pago pela outorga é de 5% sobre o faturamento bruto mensal, sendo vencedora a empresa com a maior oferta de pagamento ao Município pela outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.987/95.

14.20. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

14.21. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

14.22. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida ficarão sujeitos a aprovação do fiscalizador do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação devida e cumprimento das penalidades e sanções previstas neste contrato.

14.23. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida deverão ser acompanhados mensalmente da comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidões negativas de débito, das esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

14.24. Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades), Minuta Contratual (anexo 2) parte integrante deste instrumento e do presente Edital.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostras por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração);

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não há dotação orçamentária, pelo fato da contratação não gerar despesa para Administração.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados **pelo Secretário da pasta**, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, ou servidor expressamente



designado.

17.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição de equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas neste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a reparação no prazo máximo definido pela fiscalização.

17.3 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

17.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

17.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

17.13 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

18.2. Fica segurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

18.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

18.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

18.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

18.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

18.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

18.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou instrumento equivalente.

18.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

18.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos desta licitação.

18.11. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

18.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

18.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde - GO, datado e assinado digitalmente.

WELKER RUBENS DE FREITAS
Presidente AMT



ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 26128/2024

1. OBJETO

Concessão de Serviços para Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

1.1. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 2.849, de 25 de agosto de 2022.

1.2. O prazo de concessão, que será de 10 (dez) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes no contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Municipalidade, desde que o concessionário cumpra rigorosamente os termos da concessão, a serem estabelecidos no próprio edital.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que constitui serviço essencial e contínuo pois os veículos são continuamente apreendidos durante as ações de fiscalização da Agência.

1.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá emitir nota fiscal correspondente aos valores proporcionais ou integrais referentes aos serviços de recolhimento e às diárias dos veículos.

1.5. A execução dos serviços públicos concedidos deverá observar rigorosamente os limites geográficos do Município de Rio Verde, exceto nos casos de convênios com órgãos estaduais, federais e outros municípios, cujo objeto seja exclusivamente relacionado a veículos automotores apreendidos, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Não há dotação orçamentária, pelo fato da contratação não gerar despesa para Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito por intermédio de seu Gestor, vem justificar a contratação da prestação de serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos de forma integrada ao mesmo processo de Concessão para melhor otimização e gestão dos recursos.

3.2. Com a integração, a Concessionária terá maior autonomia para decidir melhor data para execução de leilões periódicos, cumprindo todos prazos previstos em lei e evitar superlotação de veículos no pátio, e consequentemente disponibilizar toda estrutura adequada para atender a demanda municipal.

3.3. Diante do exposto, e do relevante interesse social, e no intuito de promover eficiência à fiscalização, a segurança ao patrimônio público e privado, bem como economia na prestação do serviço público, o que, consequentemente, trará melhoria na segurança, no fluxo de tráfego e na educação de trânsito do município, balizando-se, em especial, nos princípios da Eficiência e da Finalidade, e considerando que na atual conjuntura a Administração Pública Municipal não suporta a demanda financeira de investimentos necessários para essa modernização, daí a pretensão de se contratar os serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

4.1. A solução proposta envolve a concessão de Serviços para Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Concessionária deverá possuir e fazer a utilização de no mínimo 2 veículos tipo plataforma, com no mínimo 5 anos de uso, para o recolhimento para veículos com PBT até 3.500 Kg, nas condições estabelecida neste Termo de Referência;

5.2. Os veículos deverão preencher os requisitos definidos neste Termo de Referência.

5.3. Considerando os aspectos técnicos e de infraestrutura mínimos exigidos para os licitantes, os participantes do certame deverão avaliar os investimentos necessários para atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato de concessão do serviço a ser firmado, podendo utilizar o Estudo de Viabilidade Econômica como referência para essa análise.

5.4. Dos veículos de remoção e condutores e condutores/operadores:



- 5.4.1.** O recolhimento de veículos de até 3.500 Kg de PBT – Peso Bruto Total deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, onde o veículo recolhido é transportado como carga.
- 5.4.2.** Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” para o transporte de dois veículos simultaneamente, em conformidade com legislação vigente.
- 5.4.3.** O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores deverá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.
- 5.4.4.** O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido ou similar;
- 5.4.5.** Pode ser utilizado sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.
- 5.4.6.** Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.
- 5.4.7.** Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.
- 5.4.8.** Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art.100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.
- 5.4.9.** O Poder Concedente poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Concessionária quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de carregamento.
- 5.4.10.** Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:
- a) Extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.
 - b) Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pelo Poder Concedente.
 - c) Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do Contran).
 - d) Farolete portátil de longo alcance.
 - e) Dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.
 - f) Dispositivo e/ou equipamento para recolhimento de veículos lateralmente e/ou veículos com transmissão automática, sem chave de ignição.
- 5.4.11.** Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente, conforme regras definidas no Contrato, certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.
- 5.4.12.** Os veículos utilizados no serviço de remoção deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 5.4.13.** A Concessionária deverá utilizar guinchos próprios para remoções de veículos leves e/ou motocicletas, já nos casos de veículos pesados, poderá realizar como a contratação de veículos de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de referência, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto ao Poder Concedente, nos termos definidos no Contrato.
- 5.4.14.** O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.
- 5.4.15.** Os funcionários deverão estar uniformizados conforme padrão estabelecido pelo Poder Concedente e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.
- 5.4.16.** Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto ao Poder Concedente.
- 5.4.17.** A Concessionária não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço concedido, podendo ao Poder Concedente, ao seu critério, requerer a substituição.

5.5. Equipe Mínima de pessoal

5.5.1. 1 (um) profissional para a função de Coordenador Geral do Pátio:

Responsabilidades:

Gerenciar as operações do pátio e coordenar equipes.

Assegurar que as atividades sejam realizadas conforme as normas e regulamentações.

Estabelecer e revisar procedimentos operacionais.

Garantir que os veículos sejam manuseados corretamente, com segurança e eficiência.

Qualificações:

Experiência em gestão de operações.

Conhecimento em logística ou administração de pátios (preferencialmente).



Habilidade em liderança de equipe e tomada de decisões rápida

5.5.2. 2 (dois) profissionais para a função de Assistente Administrativo

Responsabilidades:

Controle de entrada e saída de veículos.

Atualização de registros e emissão de relatórios.

Gestão de documentação dos veículos, como autorizações e comprovantes de pagamento.

Procedimentos para realização de leilões de veículos apreendidos, quando aplicável.

Qualificações:

Ensino médio ou técnico.

Habilidades em informática (pacote Office, sistemas de gestão).

Organização e atenção aos detalhes.

Capacidade de gerenciar múltiplas tarefas administrativas simultaneamente.

5.5.3. 1 (um) profissional para a função de Assistente de Armazenagem e Controle de Veículos

Responsabilidades:

Gerenciar o controle de veículos no pátio.

Registrar as entradas e saídas dos veículos, garantindo a correta identificação e armazenamento das informações.

Organizar o espaço físico do pátio para otimizar o fluxo de veículos.

Qualificações:

Experiência em controle de estoque ou gestão de veículos.

Organização e atenção aos detalhes.

Capacidade de trabalhar com ferramentas de gestão de inventário e controle.

5.5.4. 2 (dois) Motorista profissionais;

Habilitação:

Os motoristas devem possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias C, D ou E.

EAR (Exerce Atividade Remunerada): A CNH dos motoristas deve estar devidamente registrada com a observação EAR, o que significa que o condutor está autorizado a exercer atividades remuneradas com veículos de carga ou outros serviços que exigem essa habilitação especial.

Experiência Prévia: Idealmente, o motorista deve ter experiência em condução de veículos, como guinchos ou caminhões de remoção.

5.5.5. 1 (um) advogado;

A empresa deverá contar com um advogado contratado, responsável por fornecer assessoria jurídica em diversas áreas, como direito contratual, empresarial, trabalhista e outros, conforme as necessidades da organização. Este profissional será encarregado de elaborar, revisar e negociar contratos, oferecer pareceres jurídicos, acompanhar processos e litígios, além de garantir o cumprimento das normativas legais aplicáveis ao negócio. O advogado contratado atuará como consultor jurídico interno, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas da empresa e zelando pela conformidade legal nas operações.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir e manter um sistema informatizado de controle virtual de entrada e saída dos veículos removidos, guardados no pátio, com as seguintes funcionalidades mínimas:

Registro geral de cada veículo, incluindo dados do condutor, placa e outras informações relevantes; Registro de imagens dos veículos;

Disponibilização de acesso remoto para consulta dos dados, por parte da AMT;

Emissão de relatórios detalhados sobre os veículos, financeiros, e demais informações sobre entradas, saídas e permanência e ocorrências.

Emissão de notas fiscais relativas aos serviços prestados.

Emissão de relatórios detalhados financeiros.

5.7. Subcontratação

5.7.1. Será permitido ao CONCESSIONÁRIO em regime de responsabilidade exclusiva e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, nas seguintes condições:

5.7.1.1. Dos serviços do leiloeiro, com registro na junta comercial do estado de Goiás, nos moldes da legislação vigente.

5.7.1.2. Dos serviços de segurança armada para o depósito, conforme necessário.

5.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos no item anterior), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados;

5.7.3. A AMT se reserva o direito de após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele



realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

5.7.4. O CONCESSIONÁRIO, deverá requerer autorização da AMT para subcontratação de parte dos serviços, e respondendo, exclusivamente pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

5.7.5. O leiloeiro contratado deverá responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados.

5.7.6. A remuneração do Subcontratado será responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não acarretando nenhum ônus para a AMT.

5.8. Consórcio

5.8.1. Não será permitida a participação de empresa em forma de consórcio, conforme justificativa anexa aos autos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá de forma imediata após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

6.2. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, realizar a remoção de todos os veículos atualmente encontrados no pátio credenciado da AMT, situado no endereço: Rua Jarbas Santil de Araújo, Qd. 26, Lt. 04, Bairro Santo Agostinho, Rio Verde/GO, para o novo pátio concedido, sem custo algum para a AMT.

6.3. Após a realização do leilão dos veículos, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a prestação de contas e o repasse para AMT dos pagamentos recebidos dos arrematantes, em até 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento do Leilão.

6.4. Os serviços deverão ser executados sempre que o contratado for acionado pelos servidores da central AMT, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

6.5. No momento do acionamento o servidor da AMT, especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido.

6.6. Ocorrendo o acionamento do serviço, a Concessionária deverá deslocar-se ao local indicado, com veículo apropriado para realização do serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos ou no menor tempo possível, a partir do acionamento.

6.7. Em nenhuma hipótese a remoção do veículo poderá ser realizada sem que a Ordem de Serviço (O.S.) esteja devidamente preenchida e registrada no sistema, mesmo que, excepcionalmente, seja de forma física. A responsabilidade pela verificação do cumprimento dessa exigência é do motorista guincheiro. Caso não seja cumprido, haverá a supressão do recolhimento correspondente.

6.8. Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à AMT, no que se refere ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.

6.9. Não haverá acionamento para recolhimento e guarda de veículos com restrições judiciais ou envolvidos em crimes.

6.10. Uma das vias do documento de recolhimento será entregue pelo agente responsável pelo procedimento à Concessionária que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences, se existentes.

6.11. A Concessionária deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmera digital, antes de efetuar o transporte do veículo.

6.12. Os registros fotográficos, bem como toda documentação referente a remoção do veículo deverá ser armazenada pela Concessionária, e disponibilizada à AMT quando necessário.

6.13. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.

6.14. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).

6.15. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.

6.16. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da Concessionária deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, devendo ser colocado em condições normais de uso antes da respectiva liberação.



6.17. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Concessionária no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.

6.18. Na entrada do veículo recolhido no depósito deverá haver vistoria, registrando-se os dados do veículo, com o documento de recolhimento, e relatando-se qualquer avaria existente no veículo.

6.19. A Concessionária após realizar a vistoria do veículo deverá lacrá-lo, utilizando-se de selos indestrutíveis controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pelo Poder Concedente, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.

6.20. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.

6.21. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim catalogadas com a placa do respectivo veículo.

6.22. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.

6.23. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da AMT, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação.

6.24. A Concessionária informará, conforme a periodicidade estabelecida pelo poder concedente, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro e controle.

6.25. Em caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, a Concessionária deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando o município (AMT) isento de qualquer responsabilidade.

6.26. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos deste Termo de Referência.

6.27. A liberação do veículo, por qualquer motivo, sem o pagamento das respectivas despesas, não gerará nenhum ônus para a AMT. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar o pagamento diretamente com o responsável pelo veículo, utilizando os meios legais apropriados para a cobrança das despesas devidas.

6.28. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes rotinas:

6.28.1. O veículo somente será liberado ao proprietário legal, ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário mediante procuração com reconhecimento cartorial.

6.28.2. A AMT, quando da liberação do veículo, deverá também emitir um termo de liberação.

6.28.3. Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.

6.28.4. Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a AMT isenta de qualquer ônus ou obrigação.

6.29. DO DEPÓSITO

6.29.1. A Prefeitura disponibilizará o pátio endereçado na Rua 6 x Rua 10ª – Bairro: Cidade empresarial nova Aliança II, Rio Verde/GO.

6.29.2. O recolhimento e depósito dos veículos deverá operar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos.

6.29.3. O horário de atendimento ao público para a liberação de veículos deverá ocorrer conforme os dias e horários de funcionamento administrativo da AMT, qual seja, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h:30m e das 13h às 17h:30m, podendo a critério e necessidade do presidente do órgão estabelecer horários alternativos e definir pontos facultativos.

6.29.4. As informações sobre os horários de funcionamento e os valores dos serviços prestados deverão ser fixados em local visível na parte externa do depósito.

6.29.5. O depósito deverá ser organizado para possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso do Poder Concedente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da Concessionária a guarda do veículo.

6.29.6. As instalações administrativas do depósito deverão ser construídas de alvenaria e possuir no mínimo, as seguintes áreas :

a) Área administrativa da AMT: Mínimo de 91 m².

b) Área administrativa da empresa: Mínimo de 16 m².



6.29.7. As instalações administrativas do depósito deverão possuir no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Possuir uma área administrativa exclusiva para AMT com espaço destinado ao atendimento aos usuários, com área de espera de mínimo 30 metros quadrado; ar condicionado, tomadas para carregamento de celulares, rede Wi-Fi; Smart TV de 70" posicionada em um local central para garantir visibilidade; um dispositivo gerador de senha, além de painéis de informações ou quadros para exibir comunicados importantes.
 - b) Possuir dois banheiros para usuários, com no mínimo, uma unidade com mobiliários para acessibilidade de pessoas com deficiência.
 - c) Em relação aos banheiros, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir pias com espelhos, toalheiros ou secadores automáticos de mãos, dispensers de sabonete líquido e lixeiras adequadas, tanto nos banheiros quanto na área de espera.
 - d) Para sala de atendimento a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, todo o mobiliário necessário para o escritório destinado à AMT, incluindo mesas, cadeiras ergonômicas, armários e outros itens de mobiliário essenciais, exceto os computadores.
 - e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, todo o mobiliário e equipamentos necessários para a cozinha destinada à AMT, incluindo pia, mesa e cadeiras, micro-ondas, fogão, armário e geladeira.
 - f) Possuir local para a colocação dos objetos encontrados no interior dos veículos.
 - g) Muro com altura mínima de 2,30 m com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, três fios acima ou similar. A metragem total do muro, será de até 20.000 m².
 - h) Iluminação compatível.
 - i) Sistema de monitoramento por câmeras que capture vídeo e áudio no depósito de veículos recolhidos, na área de atendimento ao público e em todas as áreas da empresa, com a exigência de armazenamento mínimo de 60 dias, que garanta:
 - i.1) A segurança deverá ser garantida 24 horas por dia, por meio de vigilantes armados, para proteger os veículos recolhidos, prevenindo furtos, vandalismos e quaisquer outros danos aos bens e a funcionários no pátio.
 - i.2) Assegure a transparência no atendimento ao público, documentando interações e resoluções de conflitos que possam surgir
 - i.3) Controle as operações internas da empresa, protegendo funcionários e evitando ações indevidas ou fora dos padrões de segurança.
 - i.4) O sistema deverá abranger todas as áreas de movimentação e armazenamento de veículos no depósito, de modo a registrar todas as entradas, saídas e interações.
 - i.5) A área de atendimento ao público será monitorada para garantir a correta execução dos procedimentos de atendimento e como medida de proteção tanto dos funcionários quanto dos cidadãos.
 - i.6) Além disso, deverá abranger todas as áreas internas e externas da empresa, como pátios, corredores, escritórios e entradas.
 - i.7) As câmeras devem captar vídeo em alta resolução para permitir a identificação clara de indivíduos e veículos.
 - i.8) O áudio deve ser captado em locais estratégicos, como na área de atendimento ao público e em áreas de comunicação, para assegurar a transparência nas interações e resolver possíveis disputas.
 - i.9) As gravações de vídeo e áudio devem ser armazenadas por um período mínimo de 60 dias, permitindo a consulta de eventos e investigação de incidentes que possam surgir durante esse intervalo de tempo.
 - i.10) Para atender a essa exigência, será necessário um sistema de armazenamento robusto, seja local (servidores dedicados) ou em nuvem, com capacidade suficiente para lidar com o volume de dados gerados.
 - i.11) A instalação e o uso de câmeras com captação de vídeo e áudio devem estar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Isso inclui a necessidade de informar os funcionários e o público sobre a presença das câmeras e a finalidade das gravações.
 - i.12) O sistema deverá ter um controle rígido de acesso, garantindo que apenas os responsáveis pela segurança e pela administração tenham acesso às gravações.
 - i.13) O uso de criptografia e mecanismos de autenticação reforçada é recomendado para proteger as gravações contra acessos não autorizados.
 - i.14) O sistema de monitoramento deverá ser devidamente instalado e configurado para permitir o acesso remoto aos vídeos e áudios capturados em tempo real e também às gravações armazenadas, feito em televisores ou monitores na sede da Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito, permitindo a visualização de múltiplas câmeras simultaneamente em uma tela centralizada, permitindo ao presidente ou pessoa designada monitorar em tempo real as áreas do depósito de veículos, o atendimento ao público e demais áreas da empresa.
- 6.29.8.** A área deverá exclusiva, drenada, aplanada, cercada com muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou ser recoberta de material tipo brita, para evitar lama e acúmulo de água.



6.29.9. Deverá ter capacidade para guarda dos veículos, de forma organizada e com área de manobras, e de modo que os veículos não fiquem obstruídos uns pelos outros.

6.29.10. A Concessionária deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

6.29.11. A Concessionária deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

6.29.12. O depósito será localizado no município de Rio Verde/GO.

6.29.13. A Concessionária deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.

6.29.14. A Concessionária deverá possuir para o depósito, apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoraonamento e outras circunstâncias, conforme o caso.

6.29.15. Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega da área concedida para a construção do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do Poder Concedente, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.

6.29.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências do Poder Concedente.

6.29.17. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um local adequado, com no mínimo 40 m², com piso concretado, destinado à manutenção de veículos cujas irregularidades necessitem ser sanadas no pátio. O espaço deverá contar, ainda, com rampa de alvenaria e cobertura, voltado para uma sala mobiliada destinada ao Vistoriador da AMT.

6.29.18. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma área administrativa exclusiva, fisicamente separada da área administrativa destinada à AMT. Além disso, deverá disponibilizar guichês para atendimento e um espaço adequado destinado ao atendimento ao público.

6.30. DO LEILÃO

6.30.1. Caberá a Concessionária a contratação da Comissão de Leilão, a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamento e controle de correspondências, publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, bem como a efetiva realização do Leilão Público, através da contratação de Leiloeiro.

6.30.2. A Concessionária poderá patrocinar, por sua exclusiva conta e risco, a divulgação e a publicidade do Leilão nos meios de comunicação, observada a legislação pertinente vigente.

6.30.3. Caberá à Concessionária dar suporte necessário a Comissão de Licitação quanto aos veículos depositados no pátio, bem como a disponibilização de espaços físicos específicos para a apresentação e a visitação dos veículos ao público interessado, bem como para a realização do Leilão.

6.30.4. A Concessionária deverá relacionar e identificar os veículos sob sua guarda, discriminando imagens digitais, placa, marca, modelo, ano, tipo, combustível, cor, espécie, números do motor e do chassi, além da marcação necessária para o Leilão.

6.30.5. O Leiloeiro Público designado para o ato poderá ter comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, conforme art. 24 do Decreto 21.981/32, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da arrematação.

6.30.6. O rateio de valores arrecadados com a alienação de veículos automotores em Leilão observará as deduções, os percentuais e a ordem de pagamento legalmente previstas.

6.30.7. Eventuais saldos remanescentes, livre de credores, após o rateio de valores arrecadados com o Leilão, deverão ser depositados em instituição financeira pública à disposição do proprietário do veículo leiloadado, mediante comunicação por carta com aviso de recebimento.

6.30.8. A Comissão de Leilão deverá prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do Leilão, mediante apostilamento, que discriminará, no mínimo, por veículo, o valor arrecadado, as deduções feitas, a ordem de pagamento dos credores, e o saldo remanescente.

6.30.9. O leilão público deverá ser realizado obrigatoriamente nos formatos presencial e híbrido, garantindo a participação de interessados tanto de forma física quanto remota, de acordo com as exigências estabelecidas para assegurar a transparência e a acessibilidade ao processo.

6.31. Dos serviços de desembaraço

6.31.1. Compreende os serviços de confecção, elaboração, entrega, controle e acompanhamento de toda a documentação necessária para órgãos de trânsito, em qualquer fase do certame, visando dar efeito à execução do serviço solicitado pela AMT, buscando atender os prazos previstos na Resolução 623/2016 e demais normas legais;

6.31.2. Confeccionar Ofícios para solicitação de baixa de débitos junto aos Órgãos Executivos de Trânsito, (desvinculações de multas, taxas e impostos) disponibilizando-os via Sistema Eletrônico de Informações;



- 6.31.3.** Encaminhar relatório das notificações enviadas para conferência e aprovação da Comissão da AMT;
- 6.31.4.** Apresentar junto ao relatório das notificações enviadas os avisos de recebimentos – Ars em PDF;
- 6.31.5.** Inserir na ficha de vistoria as fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indício de fraude ou qualquer anomalia, comunicando à AMT;
- 6.31.6.** Inserir fotos dos veículos a serem leiloados com as seguintes vistas:
- a) a 45° mostrando dianteira e uma lateral;
 - b) a 45° mostrando traseira e a lateral oposta;
- 6.31.7.** Inserir ainda as seguintes informações:
- a) Sistema elétrico (Iluminação, sinalização)
 - b) Sistema mecânico
 - c) Lataria
 - d) Equipamentos obrigatórios
 - e) Vidros
 - f) Acessórios (roda, som, alarme, multimídia, outros)
 - g) Informar restrições judiciais e extrajudiciais
 - h) Informar na ficha o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com sua assinatura (podendo ser assinatura digital)
- 6.31.8.** Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque.
- 6.31.9.** Os veículos vistoriados anteriormente há mais de 180 dias deverão ser vistoriados novamente antes da realização do leilão.
- 6.31.10.** Junto com a ficha de vistoria deverá ser emitido Laudo pericial de vistoria.
- 6.31.11.** A classificação dos veículos deverá ser feita por profissional devidamente autorizado e habilitado, e deverá constar: identificação dos veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata, classificando-os conforme as determinações da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 e § 1º do art. 328 do CTB.
- 6.31.12.** Fazer avaliação financeira dos bens:
- a) Avaliar os bens a serem leiloados em planilha, obedecendo a legislação (Resolução 623/2016, e demais legislações vigentes), compondo os lotes conforme a melhor técnica e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência.
 - b) Verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).
 - c) Caso falte notificação da possibilidade de ir a leilão após prazo legal (E-DRV), ou por solicitação do Poder Concedente, a Concessionária deverá enviar notificação ao proprietário confeccionada pela AMT;
 - d) No caso de veículos que tenham ocorrência de comunicação de venda, o Leiloeiro oficial deverá enviar notificação (homologada pela AMT) ao comprador do veículo;
 - e) No caso de restrição judicial o Leiloeiro Oficial enviará ofício (homologado pela AMT) ao juiz que solicitou a restrição ofício produzido pela AMT;
 - f) No caso de gravames financeiros o Leiloeiro Oficial deverá enviar notificação postal, com confecção aprovada pela AMT. Poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica;
 - g) Identificar através de relatório financeiro individual os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.
 - h) Emitir relatório de situação documental, referente à situação de cada veículo, informando se está apto a prosseguir o processo de venda, justificando caso não esteja apto.
 - i) Encaminhar junto com o relatório os comprovantes referente aos arquivos digital contendo as informações necessárias para a notificação por edital, conforme parágrafo único do artigo 5º da Resolução Comissão de Gestão de Pátios da AMT nº 331/2009, alterada pela resolução CONTRAN nº 449 de 25 de julho de 2013, deverá ser confeccionada pela Concessionária e entregue à Comissão de Gestão de Pátios da AMT para publicação no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura.
- 6.31.13.** Serviço de lavagem
- a) Providenciar a higienização (externa e interna) dos veículos/bens, conferindo-lhe uma estética de limpeza para apresentação, antes do registro fotográfico previsto nos serviços de avaliação.
 - b) Os serviços de lavagem são previstos apenas para veículos classificados como recuperáveis.
 - c) Executar o registro fotográfico dos veículos/bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para o lançamento do item a ser leiloado no site oficial do Leiloeiro.
- 6.31.14.** Serviços de inutilização de placas e chassi em que conste o número de identificação do Veículo – registro VIN; (Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016, §2 art 16)



- a) Proceder a inutilização dos itens de identificação dos veículos leiloados na condição de sucata, inutilizando a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas.
- b) Registrar a inutilização dos itens de identificação dos veículos em formulário próprio;
- c) Inserir o registro fotográfico de todas as inutilizações (salvo em formato “.pdf”, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número E-DRV – (Documento de Recolhimento do veículo eletrônico).
- d) Informar no termo, o profissional responsável pela inutilização e confecção do mesmo, juntamente com sua assinatura;
- e) A inutilização deverá ser feita preferencialmente por perfuração, conforme boa prática e resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, devendo observar os seguintes critérios;
- f) Veículos com chassi de 17 dígitos: não furar os três primeiros nem os quatro últimos dígitos.
- g) Escolher três dígitos intermediários e perfurar;
- h) Veículos com chassi no padrão antigo (menos de 17 dígitos): não furar os dois primeiros nem os três últimos dígitos. Escolher 2 dígitos intermediários e perfurar;
- i) A perfuração deverá ser feita com furadeira e broca de aproximadamente 4mm diâmetro, no meio do dígito. No caso de motos, normalmente se usa punção e martelo para marcar o furo. Evitar utilizar ferramentas que provoquem danos nos dígitos adjacentes;
- j) A inutilização do chassi deve, na medida do possível, permitir futura identificação do VIN através dos dígitos que não foram perfurados, em caso de o veículo estar circulando irregularmente após ter sido baixado.
- k) Os veículos classificados como sucatas inservíveis e sem identificação deverão ser descontaminados e prensados e/ou triturados no pátio da concessionária pela empresa arrematante, devidamente qualificada e em conformidade com a legislação vigente.
- m) Não haverá ressarcimento de custos administrativos a serem deduzidos do valor de arremate dos veículos, seja pelo arrematante ou pela AMT, ficando todos os custos sob responsabilidade da Concessionária.

6.32. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS

- 6.32.1.** A AMT – Agência de Mobilidade e Trânsito, designará funcionários para compor a Comissão Especial de Leilão de veículos, que será responsável por fiscalizar e auxiliar a Concessionária/Leiloeiro;
- 6.32.2.** A Comissão Especial de Leilão disponibilizará a relação de veículos, através do Sistema de Controle de Leilão, exceto veículos com restrição judicial ou restrição TCO. A Concessionária que deverá disponibilizar ao Leiloeiro Oficial para realizar a vistoria dos veículos, contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.
- 6.32.3.** Os veículos vistoriados deverão ficar organizados em lotes e em local separado para visitação. A separação física do pátio deverá ser construída com tapume (metálico ou madeira) com área de, no mínimo, 5.000 mil metros quadrados, de forma que os visitantes não tenham acesso aos demais veículos não disponibilizados para o leilão.
- 6.32.4.** O Leiloeiro deverá fazer solicitar Laudo de Vistoria dos veículos, por profissional especializado, para identificar os veículos com fraldes e adulterações de chassi e motor.
- 6.32.5.** O Leiloeiro apresentará lista com a relação dos lotes e dados dos veículos (marca, ano/modelo, placa, cor, nº chassi, nº motor, etc.), classificação, lance mínimo à Comissão Especial de Leilão, com antecedência mínima de 15 (dias) para publicação do Edital conforme regulamentação.
- 6.32.6.** O leiloeiro no início do evento, fazer explanação geral das regras do presente Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- 6.32.7.** O leiloeiro deverá emitir no ato da venda, o TERMO DE ARREMATACÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.
- 6.32.8.** A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/AMT), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão.
- 6.32.9.** A Nota De Arrematação em Leilão deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do Leiloeiro.
- 6.32.10.** O leiloeiro deverá providenciar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.
- 6.32.11.** É vedada a venda a crédito ou a prazo.
- 6.32.12.** Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.
- 6.32.13.** O leiloeiro deverá encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.32.14.** A Concessionária deverá, para os veículos considerados SUCATA, inutilizar as partes do chassi que contém o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas entrega à Comissão Especial de Leilão.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. DA REMUNERAÇÃO

8.1.1. A remuneração da Concessionária será pela exploração econômica do serviço concedido decorrerá exclusivamente de tarifas fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito a serem cobradas diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos e rateio dos valores arrecadados com arremates em Leilão conforme art. 32 da Resolução Contran nº 623/2016.

8.1.2. A remoção e guarda ocorrerá conforme tabela XII da Lei Complementar n. 5.727/2009 (Código Tributário Municipal) em seu inciso V, “Taxa de expediente que compõe a receita do tesouro cobrada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT, conforme segue:

05.11 – Estadia de Veículo		
05.11.01	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares.	R\$ 8,25
05.11.06	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg;	R\$ 25,50
05.11.07	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 63,54

05.11.a – Recolhimento de Veículos



05.11.a.1	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares.	R\$ 72,08
05.11.a.2	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg;	R\$ 160,67
05.11.a.3	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 408,58

8.1.3. Os valores referentes a prestação dos serviços de remoção e estadia no depósito serão cobrados diretamente ao proprietário do veículo, a partir do momento em que se proceder a remoção até a data da efetiva liberação.

8.1.4. O processo de cobrança será formalizado por meio da emissão de nota fiscal eletrônica emitida pela Concessionária no município de Rio Verde, registrando os serviços prestados durante o período de estadia e remoção.

8.1.5. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos.

8.1.6. A Concessionária deverá observar rigorosamente os valores estipulados, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato de Concessão.

8.1.7. A remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.

8.1.8. A diária consiste na guarda do veículo recolhido nas instalações da Concessionária.

8.1.9. A primeira diária será devida pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente, não podendo em hipótese alguma ser realizado o fracionamento da cobrança de diárias.

8.1.10. Após a entrada do veículo no pátio, a disponibilização das informações no sistema permitindo a liberação do veículo pela AMT aos usuários deverá ocorrer:

a) De segunda-feira a sexta-feira, nas remoções realizadas das 08:00 às 14:00 horas em até (duas) 2 (duas) horas após o recolhimento;

b) Sábado, Domingo e Feriados: em até 6 (seis) horas do próximo dia útil ao recolhimento;

8.1.11. Caso esse prazo não seja cumprido, haverá a supressão da diária correspondente.

8.1.12. Em nenhuma hipótese o pagamento dos valores poderá ser recebido em espécie pela Concessionária, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, através de pix, ou boleto.

8.1.13. Fica sujeita a penalidades caso a Concessionária receba valores relativos aos serviços de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.

8.1.14. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados.

Forma de pagamento

8.2. O Poder Concedente não fará qualquer tipo de pagamento à Concessionária ou a terceiros.

8.3. Os valores dos serviços prestados serão custeados pelo proprietário do veículo ou responsável legal que solicitou sua liberação.

8.4. Os veículos retidos e/ou removidos, a qualquer título, que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão objeto de leilão, nos termos do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 623, de 06/09/2016, cuja destinação do rateio dos valores arrecadados, deverão ser destinados à quitação de despesas com remoção e estadia, dentre outros, previstos no Art. 32º da citada norma.

8.5. Caso os valores arrecadados com o leilão do veículo sejam insuficientes para a quitação dos valores devidos pelo seu proprietário à Concessionária, esta deverá buscar a cobrança através dos meios legais, ficando o município (AMT) isento de qualquer responsabilidade.

8.6. DO PAGAMENTO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO E SUAS CONDIÇÕES

8.6.1. Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município mensalmente o valor em moeda nacional corresponde ao valor fixado da proposta vencedora, na forma da Lei Municipal nº 6.936/2019.

8.6.2. O valor mínimo estabelecido a título de remuneração mensal a ser pago pela outorga é de 5% sobre o faturamento bruto mensal, sendo vencedora a empresa com a maior oferta de pagamento ao Município pela outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.987/95,

8.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

8.6.4. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

8.6.5. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida ficarão sujeitos a aprovação do fiscalizador do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que constatadas divergências, a



CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação devida e cumprimento das penalidades e sanções previstas neste contrato.

8.6.6. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida deverão ser acompanhados mensalmente da comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidões negativas de débito, das esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.6.7. Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A concessão autorizada pela Lei municipal nº 6.936/2019 e será precedida por processo de licitação que será realizado na modalidade concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, e será julgada de acordo com a maior oferta de pagamento ao Município pela outorga, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.987/95;

9.1.2. O percentual mínimo de outorga é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6.936/2019;

9.2. O edital que terá por objeto a concorrência pública com vista à concessão tratada pela Lei nº 6.936/2019, dentre outros critérios a serem definidos pelo Poder Concedente, deverá prever obrigatoriamente:

9.3. A Concessão obedecerá aos seguintes princípios:

9.3.1. Prestação de Serviço adequado;

9.3.2. Continuidade na prestação do serviço;

9.3.3. Garantia dos direitos dos usuários;

9.3.4. Observância das tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

9.4. Fica o Poder Concedente autorizado a outorgar à Concessionária, sem ônus, e pelo tempo de vigência do contrato, concessão direito de uso, a título gratuito, de área até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) para ser utilizada como local para depósito dos veículos apreendidos.

9.5. Qualificação técnica

9.5.1. No momento da habilitação as empresas licitantes que pretendam participar do presente certame deverão apresentar:

9.5.2. Capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;

9.5.3. Para qualificação financeira do contrato a empresa Capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação no valor de R\$ 2.223.771,27, conforme tabela 7 - Projeção de receita estimada com diárias, guincho e leilão, constante no Estudo de Viabilidade Econômica.

9.5.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em no mínimo 50% das remoções estimadas para o ano de 2024, conforme demonstrativo abaixo:

QTDE REMOÇÃO	2024
Carros até 3500 kg	1.080
Motos	2.997

9.5.5. Os
ã a contratos já
decorrido no mínimo

atestados referir-se-
concluídos ou já
um ano do início de

sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

9.5.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a saber:

a) Veículos equipados de guincho aptos para recolhimento de cada tipo de Veículo: motocicletas, ciclomotores, motonetas ou quadriciclo.

b) Empilhadeira responsável por proporcionar agilidade e praticidade para o setor logístico, através da movimentação e organização dos veículos no pátio e/ou nas durante a remoção nas vias.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, considerando que as disposições da Lei n. 5.727/2009, Código Tributário Municipal, notadamente o art. 297, se harmonizam com as disposições do Código Tributário Nacional, e a atualização monetária dos tributos municipais baseia-se no Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, sendo o valor acumulado dos últimos doze meses.



10.2. No caso de não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de qualidade conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato de Concessão;

11.2. Instalar infraestrutura necessária, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.

11.3. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

11.4. Adequar o depósito e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência.

11.5. Apresentar o CSV - Certificado de Segurança Veicular dos veículos utilizados nos serviços no prazo de 30 dias da vigência do Contrato em original, devendo ser renovado anualmente e apresentado ao gestor do contrato definido pelo Poder Concedente.

11.6. O Fiscal do Contrato juntará uma cópia do CSV no respectivo processo de acompanhamento do contrato.

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço.

11.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Concedente.

11.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Poder Concedente autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por funcionário durante a execução dos serviços.

11.13. Apresentar ao Poder Concedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução do serviço quando solicitado;

11.14. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para prestação dos serviços;

11.15. Atender as solicitações do Poder Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.16. Comunicar, por escrito, ao Fiscal ou Gestor do contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Agentes responsáveis pelas ocorrências em atendimento.

11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Concessionária relatar ao Poder Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.19. Relatar ao Poder Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



11.20. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a AMT, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.22. Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida neste Termo de Referência, Edital e em legislação específica.

11.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.25. Repassar ao Poder Concedente, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos serviços executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores por terceiros que tiveram pelos serviços executados durante e conforme o contrato de concessão.

11.26. Responder por danos e desaparecimento de bens e veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/21.

11.27. Fornecer número de telefone móvel e fixo ao Poder Concedente, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.

11.28. Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

11.29. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

11.30. Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto aos órgãos governamentais.

11.31. Não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas que cujo ramo de atividade seja relativa a recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

11.32. Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido neste Termo de Referência.

11.33. Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência, Edital e Contrato de Concessão.

11.34. Disponibilizar ao Fiscal do contrato os relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados e a cada 2 (dois) meses fornecer a relação dos veículos que estejam há mais de 60 (sessenta) dias no pátio para fins de leilão público.

11.35. A Concessionária deverá atender a toda a demanda solicitada pelo Poder Concedente e de seus Agentes de Trânsito, previamente autorizados pela AMT, em relação ao objeto deste Termo de Referência e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 623, de 06/09/2022.

11.36. Recolher ou receber para depósito, veículos cuja apreensão, ou remoção não seja objeto dessa concessão, sem a devida aquiescência da CONCEDENTE, mesmo por solicitação ou requisição de autoridade judicial ou administrativa.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

12.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

12.3. Extinguir a concessão, nos casos e na forma prevista em lei e no contrato;

12.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e das cláusulas contratuais da concessão;

12.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

12.6. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

12.7. Solicitar à concessionária dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, necessários ao cumprimento da prerrogativa de fiscalização.



12.8. Vistoriar o local das instalações construídas e autorizar o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços apurando as falhas eventualmente apontadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.

12.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Fiscal e um Gestor do contrato especialmente designados pelo Presidente da AMT, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, com o devido processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito.

12.14. Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo para todos os veículos que forem removidos para o depósito.

12.15. Acionar a concessionária sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa:

(1) Moratória de 1,5 % (uma vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita bruta no mês correspondente, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 % a 30 % sobre o valor da receita bruta no mês correspondente.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.



13.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

13.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

13.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

13.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

13.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

13.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 13.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 13.13 impliquem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da



licitação sem motivo justificado.

13.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 13.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
- d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. A extinção da concessão ocorrerá:

14.1.1. Término do prazo contratual;

14.1.2. Encampação, por motivo de interesse público mediante lei autorizativa e indenização;

14.1.3. Caducidade, em razão do inadimplemento contratual pelo concessionário;

14.1.4. Rescisão, por iniciativa do concessionário, nos casos de inadimplemento do poder concedente;

14.1.5. Anulação, em decorrência de irregularidades ou ilegalidades no ato concessório;

14.1.6. Falência ou extinção do concessionário.

14.2. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirá para a CONCESSIONÁRIA e para o Município as seguintes consequências:

14.2.1. Retomada pelo Município de todos os direitos e prerrogativas transferidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do presente Contrato;

14.2.2. Imediata assunção do serviço pelo Município, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão, se houverem;

14.2.3. Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do Município, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;

14.2.4. Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículos em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GOIÁS**, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.206/0001-18, com sede administrativa na Rua 14 - B, s/n – Jardim Goiás, Rio Verde-GO, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **EVERALDO LEITE RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º xxx.684.xxx-x0, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e subsidiariamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Municipal nº 6.936/2019, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do (a) **CONTRATADO (A)** _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a concessão de Serviços para Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Remoção, Guarda e Leilão de Veículos Automotores de Terceiros, objetos de medidas administrativas previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, aplicadas Pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT da Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO;

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo (a) **CONTRATADO (A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. Pela concessão objeto deste contrato a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município mensalmente o valor em moeda nacional corresponde ao valor fixado da proposta vencedora, na forma da Lei Municipal nº 6.936/2019.
- II. O valor estabelecido a título de remuneração mensal a ser pago pela Concessionária ao Município, pela outorga, é de _____ (___ por cento) % sobre o faturamento bruto mensal, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6.936/2019;
- III. Não há dotação orçamentária, pelo fato da contratação não gerar despesa para Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência **de 10 (dez) anos, contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes no contrato**, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Municipalidade, desde que o Concessionário cumpra rigorosamente os termos da concessão, a serem estabelecidos no edital e neste instrumento.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- I. A remuneração da Concessionária será pela exploração econômica do serviço concedido decorrerá exclusivamente de tarifas fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito a serem cobradas diretamente dos proprietários/possuidores dos veículos apreendidos e rateio dos valores arrecadados com arremates em Leilão conforme art. 32 da Resolução Contran nº 623/2016.
- II. A remoção e guarda ocorrerá conforme tabela XII da Lei Complementar n. 5.727/2009 (Código Tributário Municipal) em seu inciso V, “Taxa de expediente que compõe a receita do tesouro cobrada pela Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito – AMT, conforme segue:

05.11 – Estadia de Veículo		
05.11.01	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares	R\$ 8,25
05.11.06	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg	R\$ 25,50
05.11.07	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 63,54

05.11.a – Recolhimento de Veículos		
05.11.a.1	Motocicleta, ciclomotor, motoneta e similares	R\$ 72,08
05.11.a.2	Veículo cujo peso bruto total seja até 3.500 Kg	R\$ 160,67
05.11.a.3	Veículo cujo peso bruto total seja superior a 3.500 Kg	R\$ 408,58

- III. Os valores referentes a prestação dos serviços de remoção e estadia no depósito serão cobrados diretamente ao proprietário do veículo a partir do momento em que se proceder a remoção até a data da efetiva liberação.
- IV. O processo de cobrança será formalizado por meio da emissão de nota fiscal eletrônica emitida pela Concessionária no município de Rio Verde, registrando os serviços prestados durante o período de estadia e remoção.
- V. É expressamente vedada a cobrança/pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores descritos.
- VI. A Concessionária deverá observar rigorosamente os valores estipulados, sendo vedada a prática de preços diferenciados, abatimentos ou a tolerância de descontos, sob pena de aplicação de penalidades do Contrato de Concessão.
- VII. A remoção consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo.
- VIII. A diária consiste na guarda do veículo recolhido nas instalações da Concessionária.
- IX. A primeira diária será devida pelo simples recolhimento do veículo ao pátio, independentemente do tempo de permanência. A segunda diária, e as seguintes, serão devidas a partir das 12h00min (meio dia) do dia seguinte à diária anterior, sucessivamente, não podendo em hipótese alguma ser realizado o fracionamento da cobrança de diárias.
- X. Após a entrada do veículo no pátio, a disponibilização das informações no sistema permitindo a liberação do veículo pela AMT aos usuários deverá ocorrer:
- a) De segunda-feira a sexta-feira, nas remoções realizadas das 08:00 às 14:00 horas em até (duas) 2 (duas) horas após o recolhimento;
 - b) Sábado, Domingo e Feriados: em até 6 (seis) horas do próximo dia útil ao recolhimento;
- XI. Caso esse prazo não seja cumprido, haverá a supressão da diária correspondente.
- XII. Em nenhuma hipótese o pagamento dos valores poderá ser recebido em espécie pela Concessionária, devendo o recolhimento ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, através de pix, ou boleto.



- XIII. Fica sujeita a penalidades caso a Concessionária receba valores relativos aos serviços de guincho e estadias fora do sistema bancário e/ou em desconformidade com a tabela vigente.
- XIV. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados.
- XV. O Poder Concedente não fará qualquer tipo de pagamento à Concessionária ou a terceiros.
- XVI. Os valores dos serviços prestados serão custeados pelo proprietário do veículo ou responsável legal que solicitou sua liberação.
- XVII. Os veículos retidos e/ou removidos, a qualquer título, que não forem reclamados por seus proprietários dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, serão objeto de leilão, nos termos do Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 623, de 06/09/2016, cuja destinação do rateio dos valores arrecadados, deverão ser destinados à quitação de despesas com remoção e estada, dentre outros, previstos no Art. 32º da citada norma.
- XVIII. Caso os valores arrecadados com o leilão do veículo sejam insuficientes para a quitação dos valores devidos pelo seu proprietário à Concessionária, esta deverá buscar a cobrança através dos meios legais, ficando o município (AMT) isenta de qualquer responsabilidade.
- XIX. Pela concessão objeto deste contrato a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município mensalmente o valor em moeda nacional corresponde ao valor fixado na proposta da Concessionária e neste contrato, na forma da Lei Municipal nº 6.936/2019.
- XX. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga do serviço sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- XXI. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.
- XXII. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida ficarão sujeitos a aprovação do fiscalizador do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação devida e cumprimento das penalidades e sanções previstas neste contrato.
- XXIII. Os Relatórios de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida deverão ser acompanhados mensalmente da comprovação de regularidade fiscal, por meio de certidões negativas de débito, das esferas Federal, Estadual, Municipal, bem como do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.
- XXIV. Em caso de atraso no pagamento pela outorga será aplicada multa contratual, sobre o valor devido corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos, considerando que as disposições da Lei n. 5.727/2009, Código Tributário Municipal, notadamente o art. 297, se harmonizam com as disposições do Código Tributário Nacional, e a atualização monetária dos tributos municipais baseia-se no Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, sendo o valor acumulado dos últimos doze meses.
- II. No caso de não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- III. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- IV. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de qualidade conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato de Concessão;
- II. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir nota fiscal correspondente aos valores proporcionais ou integrais referentes aos serviços de recolhimento e às diárias dos veículos.
- III. Instalar infraestrutura necessária, às suas expensas, os equipamentos e sistemas estabelecidos neste Termo de Referência, alocando funcionários capacitados para utilização.
- IV. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- V. Adequar o depósito e os veículos utilizados nos serviços nas condições e critérios definidos neste Termo de Referência.
- VI. Apresentar o CSV - Certificado de Segurança Veicular dos veículos utilizados nos serviços no prazo de 30 dias da vigência do Contrato em original, devendo ser renovado anualmente e apresentado ao gestor do contrato definido pelo Poder Concedente.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Poder Concedente.
- IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos equipamentos ou materiais empregados.
- X. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Poder Concedente autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por funcionário durante a execução dos serviços.
- XIII. Apresentar ao Poder Concedente, quando for o caso, a relação nominal dos empregados responsáveis pela execução do serviço quando solicitado;
- XIV. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para prestação dos serviços;
- XV. Atender as solicitações do Poder Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.



- XVI.** Comunicar, por escrito, ao Fiscal ou Gestor do contrato, responsável pela fiscalização e acompanhamento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XVII.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e as ordens ou orientações dos Agentes responsáveis pelas ocorrências em atendimento.
- XVIII.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Concessionária relatar ao Poder Concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XIX.** Relatar ao Poder Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XX.** Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o Poder Concedente, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.
- XXI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXII.** Prestar contas dos valores recebidos, na forma estabelecida no contrato, Termo de Referência, Edital e em legislação específica.
- XXIII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XXIV.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XXV.** Repassar ao Poder Concedente, findo ou rescindido o contrato, todos os softwares, veículos, imagens, documentos e informações referentes aos serviços executados, sem direito a retenção ou cobrança sob qualquer pretexto, salvo o recebimento dos valores por terceiros que tiveram pelos serviços executados durante e conforme o contrato de concessão.
- XXVI.** Responder por danos e desaparecimento de bens e veículos sob sua guarda, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/21.
- XXVII.** Fornecer número de telefone móvel e fixo ao Poder Concedente, em condições de se manter comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para acionamento do serviço contratado, comunicando qualquer alteração nos números fornecidos.
- XXVIII.** Iniciar, após o recebimento da chamada, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- XXIX.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- XXX.** Responsabilizar-se pela regularidade do funcionamento da empresa e estabelecimento junto aos órgãos governamentais.
- XXXI.** Não possuir quaisquer envolvimento comerciais com empresas que cujo ramo de atividade seja relativo a recondicionamento ou comércio de veículos, peças e acessórios automotivos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.
- XXXII.** Manter o depósito acessível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante 07 (sete) dias por semana, admitindo-se o regime de plantão conforme estabelecido no Termo de Referência.



- XXXIII. Expedir nota fiscal, recolhendo os respectivos tributos, referente a todo pagamento que receber fruto do serviço ora contratado e dentro dos parâmetros definidos no Termo de Referência, Edital e Contrato de Concessão.
- XXXIV. Disponibilizar ao Fiscal do contrato os relatórios, informações e dados relativos aos serviços prestados e a cada 2 (dois) meses fornecer a relação dos veículos que estejam há mais de 60 (sessenta) dias no pátio para fins de leilão público.
- XXXV. A Concessionária deverá atender a toda a demanda solicitada pelo Poder Concedente e de seus Agentes de Trânsito, previamente autorizados pela AMT, em relação ao objeto deste Termo de Referência e em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 623, de 06/09/2022.
- XXXVI. Recolher ou receber para depósito, veículos cuja apreensão, ou remoção não seja objeto dessa concessão, sem a devida aquiescência da CONCEDENTE, mesmo por solicitação ou requisição de autoridade judicial ou administrativa.
- XXXVII. A Concessionária deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III. Extinguir a concessão, nos casos e na forma prevista em lei e no contrato;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e das cláusulas contratuais da concessão;
- V. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VI. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. Solicitar à concessionária dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, necessários ao cumprimento da prerrogativa de fiscalização.
- VIII. Vistoriar o local das instalações construídas e autorizar o início da execução dos serviços por intermédio da expedição da Ordem de Serviço e Execução, concedendo prazo para a adequação completa aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- IX. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços apurando as falhas eventualmente apontadas, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos para as providências cabíveis.
- X. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Fiscal e um Gestor do contrato especialmente designados pelo Presidente da AMT, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- XI. O Fiscal do Contrato deverá juntar uma cópia do CSV - Certificado de Segurança Veicular no respectivo processo de acompanhamento do contrato.
- XII. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- XIII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, com o devido processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



- XIV. Emitir autorização para liberação dos veículos que se encontrem no depósito.
- XV. Elaborar o respectivo documento de recolhimento do veículo para todos os veículos que forem removidos para o depósito.
- XVI. Acionar a concessionária sempre que se fizer necessária a prestação do serviço de recolhimento e guarda nas situações definidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

- I. O início da prestação dos serviços ocorrerá de forma imediata após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.
- II. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, realizar a remoção de todos os veículos atualmente encontrados no pátio credenciado da AMT, situado no endereço: Rua Jarbas Santil de Araújo, Qd. 26, Lt. 04, Bairro Santo Agostinho, Rio Verde/GO, para o novo pátio concedido, sem custo algum para a AMT.
- III. Após a realização do leilão dos veículos, a empresa CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a prestação de contas e o repasse para AMT dos pagamentos recebidos dos arrematantes, em até 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento do Leilão.
- IV. Os serviços deverão ser executados sempre que o contratado for acionado pelos servidores da central AMT, independente de hora ou dia da semana, ou seja, o serviço deverá ser prestado durante 07 (sete) dias por semana, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- V. No momento do acionamento o servidor da AMT, especificará o local e o tipo de veículo a ser recolhido.
- VI. Ocorrendo o acionamento do serviço, a Concessionária deverá deslocar-se ao local indicado, com veículo apropriado para realização do serviço, dentro do tempo máximo de 30 (trinta) minutos ou no menor tempo possível, a partir do acionamento.
- VII. Em nenhuma hipótese a remoção do veículo poderá ser realizada sem que a Ordem de Serviço (O.S.) esteja devidamente preenchida e registrada no sistema, mesmo que, excepcionalmente, seja de forma física. A responsabilidade pela verificação do cumprimento dessa exigência é do motorista guincheiro. Caso não seja cumprido, haverá a supressão do recolhimento correspondente.
- VIII. Os valores referentes às despesas de recolhimento e guarda do veículo (diária), serão pagos pelo proprietário ou responsável pelo veículo recolhido, não recaindo qualquer ônus à AMT, no que se refere ao pagamento de qualquer despesa decorrente do serviço executado.
- IX. Não haverá acionamento para recolhimento e guarda de veículos com restrições judiciais ou envolvidos em crimes.
- X. A execução dos serviços públicos concedidos deverá observar rigorosamente os limites geográficos do Município de Rio Verde, exceto nos casos de convênios com órgãos estaduais, federais e outros municípios, cujo objeto seja exclusivamente relacionado a veículos automotores apreendidos, conforme previsto na legislação de trânsito vigente.
- XI. Uma das vias do documento de recolhimento será entregue pelo agente responsável pelo procedimento à Concessionária que, a partir de então, ficará responsável pelo veículo e pertences, se existentes.
- XII. A Concessionária deverá providenciar o registro fotográfico do veículo, em câmera digital, antes de efetuar o transporte do veículo.
- XIII. Os registros fotográficos, bem como toda documentação referente a remoção do veículo deverá ser armazenada pela Concessionária, e disponibilizada à AMT quando necessário.
- XIV. Deverá haver, no mínimo, uma foto de cada lado do veículo (frente, traseira, lado esquerdo e lado direito). No caso da verificação de avaria deve haver o registro fotográfico correspondente.



- XV. No caso de combinações de veículos, não é necessário o registro fotográfico de cada veículo individualmente, devendo ser considerado todo o conjunto, salvo a necessidade de registrar alguma avaria ou caso o transporte ocorra de forma isolada (separadamente).
- XVI. A falta dos registros fotográficos, comprovando a preexistência de todas as avarias constantes no veículo anteriormente ao transporte implicará na assunção do ônus de ressarcimento de toda e qualquer avaria reclamada.
- XVII. Caso haja necessidade para viabilizar o recolhimento do veículo, o motorista/operador da Concessionária deverá estar apto a efetuar o desbloqueio das rodas, devendo ser colocado em condições normais de uso antes da respectiva liberação.
- XVIII. O veículo ficará sob responsabilidade e guarda da Concessionária no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para conservação do veículo no estado que o recebeu, salvo a deterioração normal por ação do tempo.
- XIX. Na entrada do veículo recolhido no depósito deverá haver vistoria, registrando-se os dados do veículo, com o documento de recolhimento, e relatando-se qualquer avaria existente no veículo.
- XX. A Concessionária após realizar a vistoria do veículo deverá lacrá-lo, utilizando-se de selos indestrutíveis controlados e autocolantes, numerados conforme padrão estabelecido pelo Poder Concedente, afixados nas portas, porta-malas, tampa do motor e qualquer outra parte vulnerável.
- XXI. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas do veículo deverão permanecer junto ao mesmo, de preferência em seu interior.
- XXII. No caso da existência de objetos deixados no interior do veículo, devem permanecer dentro do mesmo, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão permanecer em local próprio do depósito para este fim catalogadas com a placa do respectivo veículo.
- XXIII. O documento gerado por ocasião da vistoria do veículo na chegada ao depósito, onde constará obrigatoriamente a numeração do(s) lacre(s), as condições e dados identificadores do veículo, deverão alimentar sistema informatizado de controle do depósito, registrando-se data e horário da entrada do veículo no depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação correspondente para fins de contraprova.
- XXIV. A liberação do veículo do depósito ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito e demais encargos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, além da autorização expressa da AMT, nos termos deste Termo de Referência, consubstanciada pelo respectivo documento de liberação.
- XXV. A Concessionária informará, conforme a periodicidade estabelecida pelo poder concedente, a data da efetiva saída do veículo do depósito para fins de registro e controle.
- XXVI. Em caso de ordem judicial para liberação do veículo sem o prévio pagamento das despesas mencionadas, a Concessionária deverá cumprir a ordem judicial e buscar a cobrança através dos meios legais, ficando o município (AMT) isento de qualquer responsabilidade.
- XXVII. A liberação do veículo ficará condicionada ao pagamento das custas de remoção e depósito, nos termos do Termo de Referência.
- XXVIII. A liberação do veículo, por qualquer motivo, sem o pagamento das respectivas despesas, não gerará nenhum ônus para a AMT. A CONCESSIONÁRIA deverá buscar o pagamento diretamente com o responsável pelo veículo, utilizando os meios legais apropriados para a cobrança das despesas devidas.
- XXIX. A liberação do veículo, atendida a legislação em vigor e as disposições deste Termo de Referência, deverá ocorrer obedecendo-se as seguintes rotinas:



- a) O veículo somente será liberado ao proprietário legal, ou a qualquer outra pessoa autorizada expressamente pelo proprietário mediante procuração com reconhecimento cartorial.
- b) A AMT, quando da liberação do veículo, deverá também emitir um termo de liberação.
- c) Toda documentação gerada referente à saída do veículo deve alimentar o sistema informatizado de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de contraprova.
- d) Em qualquer das hipóteses de acionamento do serviço o custo do serviço ficará ao encargo do proprietário, pelo condutor ou responsável legal, ficando a AMT isenta de qualquer ônus ou obrigação.

- XXX.** A Prefeitura disponibilizará o pátio endereçado na Rua 6 x Rua 10ª – Bairro: Cidade empresarial nova Aliança II, Rio Verde/GO.
- XXXI.** O recolhimento e depósito dos veículos deverá operar 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a entrada de veículos.
- XXXII.** O horário de atendimento ao público para a liberação de veículos deverá ocorrer conforme os dias e horários de funcionamento administrativo da AMT, qual seja, de segunda a sexta feira, das 08h às 11h:30m e das 13h às 17h:30m, podendo a critério e necessidade do presidente do órgão estabelecer horários alternativos e definir pontos facultativos.
- XXXIII.** As informações sobre os horários de funcionamento e os valores dos serviços prestados deverão ser fixados em local visível na parte externa do depósito.
- XXXIV.** O depósito deverá ser organizado para possuir espaço físico suficiente para armazenar os veículos que se utilizarem do seu serviço, permitindo o acesso do Poder Concedente 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, sendo responsabilidade exclusiva da Concessionária a guarda do veículo.
- XXXV.** As instalações administrativas do depósito deverão ser construídas de alvenaria e possuir no mínimo, as seguintes áreas:
- a) Área administrativa da AMT: Mínimo de 91 m².
 - b) Área administrativa da empresa: Mínimo de 16 m².
- XXXVI.** As instalações administrativas do depósito deverão ser construídas de alvenaria e possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:
- a) Possuir uma área administrativa exclusiva para AMT com espaço destinado ao atendimento aos usuários, com área de espera de mínimo 30 metros quadrado; ar condicionado, tomadas para carregamento de celulares, rede Wi-Fi; Smart TV de 70" posicionada em um local central para garantir visibilidade; um dispositivo gerador de senha, além de painéis de informações ou quadros para exibir comunicados importantes.
 - b) Possuir dois banheiros para usuários, com no mínimo, uma unidade com mobiliários para acessibilidade de pessoas com deficiência.
 - c) Em relação aos banheiros, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir pias com espelhos, toalheiros ou secadores automáticos de mãos, dispensers de sabonete líquido e lixeiras adequadas, tanto nos banheiros quanto na área de espera.
 - d) Para sala de atendimento a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, todo o mobiliário necessário para o escritório destinado à AMT, incluindo mesas, cadeiras ergonômicas, armários e outros itens de mobiliário essenciais, exceto os computadores.
 - e) A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, todo o mobiliário e equipamentos necessários para a cozinha destinada à AMT, incluindo pia, mesa e cadeiras, micro-ondas, fogão, armário e geladeira.
 - f) Possuir local para a colocação dos objetos encontrados no interior dos veículos.
 - g) Muro com altura mínima de 2,30 m com proteção por concertina ou arame farpado com, pelo menos, três fios acima ou similar. A metragem total do muro, será de até 20.000 m².
 - h) Iluminação compatível.
 - i) Sistema de monitoramento por câmeras que capture vídeo e áudio no depósito de veículos recolhidos, na área de atendimento ao público e em todas as áreas da empresa, com a exigência de armazenamento mínimo de 60 dias, que garanta:
 - i.1) A segurança deverá ser garantida 24 horas por dia, por meio de vigilantes armados, para



proteger os veículos recolhidos, prevenindo furtos, vandalismos e quaisquer outros danos aos bens e a funcionários no pátio.

i.2) Assegure a transparência no atendimento ao público, documentando interações e resoluções de conflitos que possam surgir

i.3) Controle as operações internas da empresa, protegendo funcionários e evitando ações indevidas ou fora dos padrões de segurança.

i.4) O sistema deverá abranger todas as áreas de movimentação e armazenamento de veículos no depósito, de modo a registrar todas as entradas, saídas e interações.

i.5) A área de atendimento ao público será monitorada para garantir a correta execução dos procedimentos de atendimento e como medida de proteção tanto dos funcionários quanto dos cidadãos.

i.6) Além disso, deverá abranger todas as áreas internas e externas da empresa, como pátios, corredores, escritórios e entradas.

i.7) As câmeras devem captar vídeo em alta resolução para permitir a identificação clara de indivíduos e veículos.

i.8) O áudio deve ser captado em locais estratégicos, como na área de atendimento ao público e em áreas de comunicação, para assegurar a transparência nas interações e resolver possíveis disputas.

i.9) As gravações de vídeo e áudio devem ser armazenadas por um período mínimo de 60 dias, permitindo a consulta de eventos e investigação de incidentes que possam surgir durante esse intervalo de tempo.

i.10) Para atender a essa exigência, será necessário um sistema de armazenamento robusto, seja local (servidores dedicados) ou em nuvem, com capacidade suficiente para lidar com o volume de dados gerados.

i.11) A instalação e o uso de câmeras com captação de vídeo e áudio devem estar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados vigentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018). Isso inclui a necessidade de informar os funcionários e o público sobre a presença das câmeras e a finalidade das gravações.

i.12) O sistema deverá ter um controle rígido de acesso, garantindo que apenas os responsáveis pela segurança e pela administração tenham acesso às gravações.

i.13) O uso de criptografia e mecanismos de autenticação reforçada é recomendado para proteger as gravações contra acessos não autorizados.

i.14) O sistema de monitoramento deverá ser devidamente instalado e configurado para permitir o acesso remoto aos vídeos e áudios capturados em tempo real e também às gravações armazenadas, feito em televisores ou monitores na sede da Agência Municipal de Mobilidade e Trânsito, permitindo a visualização de múltiplas câmeras simultaneamente em uma tela centralizada, permitindo ao presidente ou pessoa designada monitorar em tempo real as áreas do depósito de veículos, o atendimento ao público e demais áreas da empresa.

XXXVII. A área deverá exclusiva, drenada, aplanada, cercada com muro de alvenaria, preferencialmente pavimentado ou ser recoberta de material tipo brita, para evitar lama e acúmulo de água.

XXXVIII. Deverá ter capacidade para guarda dos veículos, de forma organizada e com área de manobras, e de modo que os veículos não fiquem obstruídos uns pelos outros.

XXXIX. A Concessionária deverá permitir, por ocasião do leilão, a visitação dos interessados aos veículos recolhidos, devendo manter pessoal para cuidar da segurança durante visitação que ocorrerá nos dias, horários e regras estabelecidas no edital do respectivo leilão.

XL. A Concessionária deverá manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

XLI. O depósito será localizado no município de Rio Verde/GO.

XLII. A Concessionária deverá utilizar como depósito somente imóvel em situação regular.

XLIII. A Concessionária deverá possuir para o depósito, apólice de seguro, no valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contra furto, roubo, incêndio, alagamento, desmoronamento e outras circunstâncias, conforme o caso.



- XLIV.** Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da entrega da área concedida para a construção do depósito às condições deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do Poder Concedente, desde que adotadas providências ou iniciadas as obras de adequação.
- XLV.** Para a perfeita execução dos serviços, a Concessionária deverá dispor de instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades suficientes para execução do serviço e atendimento das exigências do Poder Concedente.
- XLVI.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de um local adequado, com no mínimo 40 m², com piso concretado, destinado à manutenção de veículos cujas irregularidades necessitem ser sanadas no pátio. O espaço deverá contar, ainda, com rampa de alvenaria e cobertura, voltado para uma sala mobiliada destinada ao Vistoriador da AMT.
- XLVII.** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir uma área administrativa exclusiva, fisicamente separada da área administrativa destinada à AMT. Além disso, deverá disponibilizar guichês para atendimento e um espaço adequado destinado ao atendimento ao público.
- XLVIII.** Caberá a Concessionária a contratação da Comissão de Leilão, a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamento e controle de correspondências, publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, bem como a efetiva realização do Leilão Público, através da contratação de Leiloeiro.
- XLIX.** A Concessionária poderá patrocinar, por sua exclusiva conta e risco, a divulgação e a publicidade do Leilão nos meios de comunicação, observada a legislação pertinente vigente.
- L.** Caberá à Concessionária dar suporte necessário a Comissão de Licitação quanto aos veículos depositados no pátio, bem como a disponibilização de espaços físicos específicos para a apresentação e a visita dos veículos ao público interessado, bem como para a realização do Leilão.
- LI.** A Concessionária deverá relacionar e identificar os veículos sob sua guarda, discriminando imagens digitais, placa, marca, modelo, ano, tipo, combustível, cor, espécie, números do motor e do chassi, além da marcação necessária para o Leilão.
- LII.** O Leiloeiro Público designado para o ato poderá ter comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, conforme art. 24 do Decreto 21.981/32, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da arrematação.
- LIII.** O rateio de valores arrecadados com a alienação de veículos automotores em Leilão observará as deduções, os percentuais e a ordem de pagamento legalmente previstas.
- LIV.** Eventuais saldos remanescentes, livre de credores, após o rateio de valores arrecadados com o Leilão, deverão ser depositados em instituição financeira pública à disposição do proprietário do veículo leiloado, mediante comunicação por carta com aviso de recebimento.
- LV.** A Comissão de Leilão deverá prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do Leilão, mediante apostilamento, que discriminará, no mínimo, por veículo, o valor arrecadado, as deduções feitas, a ordem de pagamento dos credores, e o saldo remanescente.
- LVI.** O leilão público deverá ser realizado obrigatoriamente nos formatos presencial e híbrido, garantindo a participação de interessados tanto de forma física quanto remota, de acordo com as exigências estabelecidas para assegurar a transparência e a acessibilidade ao processo.
- LVII.** Compreende os serviços de confecção, elaboração, entrega, controle e acompanhamento de toda a documentação necessária para órgãos de trânsito, em qualquer fase do certame, visando dar efeito à execução do serviço solicitado pela AMT, buscando atender os prazos previstos na Resolução 623/2016 e demais normas legais;



- LVIII.** Confeccionar Ofícios para solicitação de baixa de débitos junto aos Órgãos Executivos de Trânsito, (desvinculações de multas, taxas e impostos) disponibilizando-os via Sistema Eletrônico de Informações;
- LIX.** Encaminhar relatório das notificações enviadas para conferência e aprovação da Comissão da AMT;
- LX.** Apresentar junto ao relatório das notificações enviadas os avisos de recebimentos – Ars em PDF;
- LXI.** Inserir na ficha de vistoria as fotos (ou decalques) do chassi e motor, checar se há autenticidade ou indicio de fraude ou qualquer anomalia, comunicando à AMT;
- LXII.** Inserir fotos dos veículos a serem leiloados com as seguintes vistas:
- a) a 45° mostrando dianteira e uma lateral;
 - b) a 45° mostrando traseira e a lateral oposta;
- LXIII.** Inserir ainda as seguintes informações:
- a) Sistema elétrico (Iluminação, sinalização)
 - b) Sistema mecânico
 - c) Lataria
 - d) Equipamentos obrigatórios
 - e) Vidros
 - f) Acessórios (roda, som, alarme, multimídia, outros)
 - g) Informar restrições judiciais e extrajudiciais
 - h) Informar na ficha o profissional responsável pela confecção do mesmo, juntamente com sua assinatura (podendo ser assinatura digital)
- LXIV.** Na impossibilidade de identificação do chassi e/ou motor através de foto, será permitida a identificação por intermédio de decalque.
- LXV.** Os veículos vistoriados anteriormente há mais de 180 dias deverão ser vistoriados novamente antes da realização do leilão.
- LXVI.** Junto com a ficha de vistoria deverá ser emitido Laudo pericial de vistoria.
- LXVII.** A classificação dos veículos deverá ser feita por profissional devidamente autorizado e habilitado, e deverá constar: identificação dos veículos conservados, que se encontram em condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, e os veículos que deverão ser leiloados como sucata, classificando-os conforme as determinações da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016 e § 1º do art. 328 do CTB.
- LXVIII.** Fazer avaliação financeira dos bens:
- a) Avaliar os bens a serem leiloados em planilha, obedecendo a legislação (Resolução 623/2016, e demais legislações vigentes), compondo os lotes conforme a melhor técnica e determinando os preços mínimos para o arremate com critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência.
 - b) Verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).
 - c) Caso falte notificação da possibilidade de ir a leilão após prazo legal (E-DRV), ou por solicitação do Poder Concedente, a Concessionária deverá enviar notificação ao proprietário confeccionada pela AMT;
 - d) No caso de veículos que tenham ocorrência de comunicação de venda, o Leiloeiro oficial deverá enviar notificação (homologada pela AMT) ao comprador do veículo;
 - e) No caso de restrição judicial o Leiloeiro Oficial enviará ofício (homologado pela AMT) ao juiz que solicitou a restrição ofício produzido pela AMT;
 - f) No caso de gravames financeiros o Leiloeiro Oficial deverá enviar notificação postal, com confecção aprovada pela AMT. Poderão ser agrupados em um mesmo documento todos os veículos que contenham gravames em favor do mesmo agente financeiro, sendo válidas as notificações postais por comunicação eletrônica;
 - g) Identificar através de relatório financeiro individual os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.



- h) Emitir relatório de situação documental, referente à situação de cada veículo, informando se está apto a prosseguir o processo de venda, justificando caso não esteja apto.
- i) Encaminhar junto com o relatório os comprovantes referentes aos arquivos digitais contendo as informações necessárias para a notificação por edital, conforme parágrafo único do artigo 5º da Resolução Comissão de Gestão de Pátios da AMT nº 331/2009, alterada pela resolução CONTRAN nº 449 de 25 de julho de 2013, deverá ser confeccionada pela Concessionária e entregue à Comissão de Gestão de Pátios da AMT para publicação no Diário Oficial da União e divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura.

LXIX. Serviço de lavagem:

- a) Providenciar a higienização (externa e interna) dos veículos/bens, conferindo-lhe uma estética de limpeza para apresentação, antes do registro fotográfico previsto nos serviços de avaliação.
- b) Os serviços de lavagem são previstos apenas para veículos classificados como recuperáveis.
- c) Executar o registro fotográfico dos veículos/bens após sua higienização, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para o lançamento do item a ser leilado no site oficial do Leiloeiro.

LXX. Serviços de inutilização de placas e chassi em que conste o número de identificação do Veículo – registro VIN; (Resolução Contran nº 623 de 06 de setembro de 2016, §2 art 16)

- a) Proceder a inutilização dos itens de identificação dos veículos leiloados na condição de sucata, inutilizando a identificação gravada no chassi que contém o registro VIN e suas placas.
- b) Registrar a inutilização dos itens de identificação dos veículos em formulário próprio;
- c) Inserir o registro fotográfico de todas as inutilizações (salvo em formato “.pdf”, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número E-DRV – (Documento de Recolhimento do veículo eletrônico).
- d) Informar no termo, o profissional responsável pela inutilização e confecção do mesmo, juntamente com sua assinatura;
- e) A inutilização deverá ser feita preferencialmente por perfuração, conforme boa prática e resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito, devendo observar os seguintes critérios;
- f) Veículos com chassi de 17 dígitos: não furar os três primeiros nem os quatro últimos dígitos.
- g) Escolher três dígitos intermediários e perfurar;
- h) Veículos com chassi no padrão antigo (menos de 17 dígitos): não furar os dois primeiros nem os três últimos dígitos. Escolher 2 dígitos intermediários e perfurar;
- i) A perfuração deverá ser feita com furadeira e broca de aproximadamente 4mm diâmetro, no meio do dígito. No caso de motos, normalmente se usa punção e martelo para marcar o furo. Evitar utilizar ferramentas que provoquem danos nos dígitos adjacentes;
- j) A inutilização do chassi deve, na medida do possível, permitir futura identificação do VIN através dos dígitos que não foram perfurados, em caso de o veículo estar circulando irregularmente após ter sido baixado.
- k) Os veículos classificados como sucatas inservíveis e sem identificação deverão ser descontaminados e prensados e/ou triturados no pátio da concessionária pela empresa arrematante, devidamente qualificada e em conformidade com a legislação vigente.) Não haverá ressarcimento de custos administrativos a serem deduzidos do valor de arremate dos veículos, seja pelo arrematante ou pela AMT, ficando todos os custos sob responsabilidade da Concessionária.

LXXI. AAMT – Agência de Mobilidade e Trânsito, designará funcionários para compor a Comissão Especial de Leilão de veículos, que será responsável por fiscalizar e auxiliar a Concessionária/Leiloeiro;

LXXII. A Comissão Especial de Leilão disponibilizará a relação de veículos, através do Sistema de Controle de Leilão, exceto veículos com restrição judicial ou restrição TCO. A Concessionária que deverá disponibilizar ao Leiloeiro Oficial para realizar a vistoria dos veículos, contendo todas as informações necessárias para sua identificação e verificação das condições destes.



- LXXIII.** Os veículos vistoriados deverão ficar organizados em lotes e em local separado para visitação. A separação física do pátio deverá ser construída com tapume (metálico ou madeira) com área de, no mínimo, 5.000 mil metros quadrados, de forma que os visitantes não tenham acesso aos demais veículos não disponibilizados para o leilão.
- LXXIV.** O Leiloeiro deverá fazer solicitar Laudo de Vistoria dos veículos, por profissional especializado, para identificar os veículos com fraldes e adulterações de chassi e motor.
- LXXV.** O Leiloeiro apresentará lista com a relação dos lotes e dados dos veículos (marca, ano/modelo, placa, cor, nº chassi, nº motor, etc.), classificação, lance mínimo à Comissão Especial de Leilão, com antecedência mínima de 15 (dias) para publicação do Edital conforme regulamentação.
- LXXVI.** O leiloeiro no início do evento, fazer explanação geral das regras do presente Leilão, inclusive com leitura do Edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.
- LXXVII.** O leiloeiro deverá emitir no ato da venda, o TERMO DE ARREMATACÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.
- LXXVIII.** A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/DETRAN/AMT), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão.
- LXXIX.** A Nota De Arrematação em Leilão deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do Leiloeiro.
- LXXX.** O leiloeiro deverá providenciar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.
- LXXXI.** É vedada a venda a crédito ou a prazo.
- LXXXII.** Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.
- LXXXIII.** O leiloeiro deverá encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes.
- LXXXIV.** A Concessionária deverá, para os veículos considerados SUCATA, inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas entrega à Comissão Especial de Leilão.
- LXXXV.** A Concessionária deverá possuir e fazer a utilização de no mínimo 2 veículos tipo plataforma, com no mínimo 5 anos de uso, para o recolhimento para veículos com PBT até 3.500 Kg, nas condições estabelecida no Termo de Referência;
- LXXXVI.** Os veículos deverão preencher os requisitos definidos no Termo de Referência.
- LXXXVII.** O recolhimento de veículos de até 3.500 Kg de PBT – Peso Bruto Total deverá ocorrer com guincho do tipo Plataforma, com ou sem braço mecânico, onde o veículo recolhido é transportado como carga.
- LXXXVIII.** Os veículos de remoção poderão ser equipados com o mecanismo denominado “asa delta” para o transporte de dois veículos simultaneamente, em conformidade com legislação vigente.
- LXXXIX.** O recolhimento de motocicletas, motonetas e ciclomotores deverá ocorrer em veículo que possibilite o transporte simultâneo de, no mínimo, dois veículos dos tipos citados, podendo ser utilizado reboque/semirreboque para este fim.



- XC.** O recolhimento de veículos com PBT superior a 3.500 Kg deverá ser realizado com guincho do tipo plataforma, lança, guincho mecânico, ou outro dispositivo para suspensão de um eixo do veículo recolhido ou similar;
- XCI.** Pode ser utilizado sistema de acoplamento para o recolhimento de reboque ou semirreboque.
- XCII.** Não será admitido o uso de cambão, salvo quando o acoplamento ocorrer da forma prevista na legislação em vigor para o acoplamento de reboques e semirreboques e como uso de correntes.
- XCIII.** Em nenhuma hipótese será admitido o acoplamento de veículos em que haja a necessidade de condutor no veículo tracionado.
- XCIV.** Os veículos deverão atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado ou carga transportada (art.100 do CTB), devendo apresentar bom estado de funcionamento.
- XCV.** O Poder Concedente poderá solicitar o reparo ou troca do veículo guincho da Concessionária quando houver registro de falha, defeito ou qualquer problema que interfira na eficiência do serviço de recolhimento de veículos, sobretudo no que tange ao tempo de carregamento.
- XCVI.** Os guinchos deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, os seguintes equipamentos:
- a)** Extintor de incêndio - 01 (um) de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.
 - b)** Cones – no mínimo 10 (dez) cones de sinalização nos padrões definidos pelo Poder Concedente.
 - c)** Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar sobre o teto do veículo, de acordo com a legislação vigente (atualmente Resolução 268 do Contran).
 - d)** Farolete portátil de longo alcance.
 - e)** Dispositivo mecânico com cabo de aço, cuja espessura seja compatível com o peso a ser removido.
 - f)** Dispositivo e/ou equipamento para recolhimento de veículos lateralmente e/ou veículos com transmissão automática, sem chave de ignição.
- XCVII.** Todos os veículos guinchos utilizados no serviço de remoção deverão apresentar, anualmente, conforme regras definidas no Contrato, certificado de inspeção veicular emitido por entidade credenciada pelo INMETRO.
- XCVIII.** Os veículos utilizados no serviço de remoção deverão estar segurados contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
- XCIX.** A Concessionária deverá utilizar guinchos próprios para remoções de veículos leves e/ou motocicletas, já nos casos de veículos pesados, poderá realizar como a contratação de veículos de terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de referência, sem qualquer ônus para o Poder Concedente, sendo que todos deverão ser previamente cadastrados junto ao Poder Concedente, nos termos definidos no Contrato.
- C.** O condutor/operador deverá possuir capacidade técnica para a realização das operações contratadas, devendo ser habilitado na categoria correspondente ao veículo conduzido, especialmente, quando houver acoplamento de veículos.
- CI.** Os funcionários deverão estar uniformizados conforme padrão estabelecido pelo Poder Concedente e portando equipamentos de proteção individual nos termos da legislação vigente.
- CII.** Os condutores/operadores e ajudantes deverão ser previamente cadastrados junto ao Poder Concedente.
- CIII.** A Concessionária não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço concedido, podendo ao Poder Concedente, ao seu critério, requerer a substituição.
- CIV.** Equipe Mínima de pessoal:



- a) 1 (um) profissional para a função de Coordenador Geral do Pátio:
 - a.1) Responsabilidades: Gerenciar as operações do pátio e coordenar equipes.
 - a.2) assegurar que as atividades sejam realizadas conforme as normas e regulamentações.
 - a.3) estabelecer e revisar procedimentos operacionais.
 - a.4) garantir que os veículos sejam manuseados corretamente, com segurança e eficiência.
 - a.5) Qualificações: Experiência em gestão de operações.
 - a.6) Conhecimento em logística ou administração de pátios (preferencialmente).
 - a.7) Habilidade em liderança de equipe e tomada de decisões rápida
- b) 2 (dois) profissionais para a função de Assistente Administrativo
 - b.1) Responsabilidades: Controle de entrada e saída de veículos.
 - b.2) Atualização de registros e emissão de relatórios.
 - b.3) Gestão de documentação dos veículos, como autorizações e comprovantes de pagamento.
 - b.4) Procedimentos para realização de leilões de veículos apreendidos, quando aplicável.
 - b.5) Qualificações: Ensino médio ou técnico.
 - b.6) Habilidades em informática (pacote Office, sistemas de gestão).
 - b.7) Organização e atenção aos detalhes.
 - b.8) Capacidade de gerenciar múltiplas tarefas administrativas simultaneamente.
- c) 1 (um) profissional para a função de Assistente de Armazenagem e Controle de Veículos
 - c.1) Responsabilidades: Gerenciar o controle de veículos no pátio.
 - c.2) registrar as entradas e saídas dos veículos, garantindo a correta identificação e armazenamento das informações.
 - c.3) organizar o espaço físico do pátio para otimizar o fluxo de veículos.
 - c.4) Qualificações: Experiência em controle de estoque ou gestão de veículos.
 - c.5) Organização e atenção aos detalhes.
 - c.6) Capacidade de trabalhar com ferramentas de gestão de inventário e controle.
- d) 2 (dois) Motorista profissionais;
 - d.1) Habilitação:
 - d.2) os motoristas devem possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias C, D ou E.
 - d.3) EAR (Exerce Atividade Remunerada): A CNH dos motoristas deve estar devidamente registrada com a observação EAR, o que significa que o condutor está autorizado a exercer atividades remuneradas com veículos de carga ou outros serviços que exigem essa habilitação especial.
 - d.4) Experiência Prévia: Idealmente, o motorista deve ter experiência em condução de veículos, como guinchos ou caminhões de remoção.
- e) 1 (um) advogado;
 - e.1) A empresa deverá contar com um advogado contratado, responsável por fornecer assessoria jurídica em diversas áreas, como direito contratual, empresarial, trabalhista e outros, conforme as necessidades da organização. Este profissional será encarregado de elaborar, revisar e negociar contratos, oferecer pareceres jurídicos, acompanhar processos e litígios, além de garantir o cumprimento das normativas legais aplicáveis ao negócio. O advogado contratado atuará como consultor jurídico interno, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas da empresa e zelando pela conformidade legal nas operações.

CV. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir e manter um sistema informatizado de controle virtual de entrada e saída dos veículos removidos, guardados no pátio, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Registro geral de cada veículo, incluindo dados do condutor, placa e outras informações relevantes; Registro de imagens dos veículos;
- b) Disponibilização de acesso remoto para consulta dos dados, por parte da AMT;
- c) Emissão de relatórios detalhados sobre os veículos, financeiros, e demais informações sobre entradas, saídas e permanência e ocorrências.
- d) Emissão de notas fiscais relativas aos serviços prestados.
- e) Emissão de relatórios detalhados financeiros.

CVI. Será permitido ao CONCESSIONÁRIO em regime de responsabilidade exclusiva e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, nas seguintes condições:

- a) Dos serviços do leiloeiro, com registro na junta comercial do estado de Goiás, nos moldes da legislação vigente.
- b) Dos serviços de segurança armada para o depósito, conforme necessário.



- CVII.** No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos no item anterior), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços subcontratados;
- CVIII.** A AMT se reserva o direito de após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;
- CIX.** O CONCESSIONÁRIO, deverá requerer autorização da AMT para subcontratação de parte dos serviços, e respondendo, exclusivamente pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;
- CX.** O leiloeiro contratado deverá responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados.
- CXI.** A remuneração do Subcontratado será responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, não acarretando nenhum ônus para a AMT.
- CXII.** Não será permitida a participação de empresa em forma de consórcio, conforme justificativa anexa aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b)** Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do Inciso I, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
 - b.3)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do Inciso I de 30 % do valor do Contrato.



- b.4)** Para infração descrita na alínea “b” do Inciso I, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- b.5)** Para infrações descritas na alínea “d” do Inciso I, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
- b.6)** Para a infração descrita na alínea “a” do Inciso I, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VII.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
- a)** danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
 - b)** circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - c)** funções social e econômica da empresa.
- VIII.** Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
- a)** reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
 - b)** não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
 - c)** ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
- IX.** Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
- a)** o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
 - b)** a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
- X.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
- XI.** A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.



- XII.** A dosimetria das sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do Inciso II deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
 - b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c) as peculiaridades do caso concreto;
 - d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
- XIII.** As infrações administrativas de que tratam as alíneas “b” a “g” do Inciso I serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XIV.** Caso as infrações administrativas a que se refere o Inciso XIII implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
 - f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- XV.** As infrações administrativas de que tratam as alíneas “h” a “l” do Inciso I serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
- a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

XVI. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO DO CONTRATO E DA CONCESSÃO

- I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.
- VI. A extinção da concessão ocorrerá:
- a) Término do prazo contratual;
 - b) Encampação, por motivo de interesse público mediante lei autorizativa e indenização;
 - c) Caducidade, em razão do inadimplemento contratual pelo concessionário;
 - d) Rescisão, por iniciativa do concessionário, nos casos de inadimplemento do poder concedente;
 - e) Anulação, em decorrência de irregularidades ou ilegalidades no ato concessório;
 - f) Falência ou extinção do concessionário.
- VII. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, advirá para a CONCESSIONÁRIA e para o Município as seguintes consequências:
- a) Retomada pelo Município de todos os direitos e prerrogativas transferidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência do presente Contrato;
 - b) Imediata assunção do serviço pelo Município, que providenciará a ocupação das instalações e a utilização, por seus agentes, de todos os bens reversíveis e dos bens públicos alocados à concessão, se houverem;
 - c) Os veículos utilizados na prestação dos serviços, bem como materiais de giro e de consumo, poderão, a critério do Município, ser declarados reversíveis, a fim de preservar a continuidade dos serviços, desde que previamente indenizados;



- VIII. Para efeito de cálculo de eventual indenização decorrente de reversão, no caso de extinção da concessão, será adotado o critério de depreciação dos veículos em 8 (oito) anos, pelo método linear, com o valor residual de 10% (dez por cento), ao final do período de depreciação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*);
- VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- VII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



- X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos;
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde Goiás,

WELKER RUBENS DE FREITAS
Presidente AMT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



Av. Presidente Vargas nº 3.215 – Vila Maria
CEP: 75905-900 – RIO VERDE/GOIÁS
FONE: (0xx64) 3602-8070/8021
Site: www.rioverde.go.gov.br ou
licitacao@rioverde.go.gov.br

ANEXO 3

ARQUIVO DIGITAL

Estudo de Viabilidade Econômica Financeira e Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Estes arquivos serão disponibilizados juntamente com o Edital no sítio Oficial do Município:
www.rioverde.go.gov.br, no link licitações.



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: WELKER RUBENS DE FREITAS e-CPF: ***.416.701-** Usuário: welker.freitas Local: BR Data: 25/03/2025 08:25:49 IP: e-Assinatura: MRMt\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>